

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica para serviço profissionalizante, design de sobancelhas com material incluso e deslocamento até os CRAS incluso, para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

1.2. **Categoria do objeto:**

☒ Bens e serviços comuns.

☐ Bens e serviços especiais.

☐ Obras e serviços comuns de engenharia.

☐ Obras e serviços especiais de engenharia.

☐ Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.3. **Processo Administrativo:**

52976/2024

2. NECESSIDADE

2.1. **Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I, NLLC):**

- Descrição do problema e sua perspectiva quanto ao interesse público:
Diversas mulheres que utilizam-se dos serviços dos CRAS tem a vontade e a necessidade de entrar para o mercado de trabalho, mas encontram-se sem capacitação adequada para tanto, o que se mostra de muito interesse público, uma vez que é dever do município garantir que as mulheres em situação de vulnerabilidade recuperem seu protagonismo e garantam sua subsistência.
- Qual a necessidade que o problema gera:
Para que as mulheres, já citadas, consigam entrar no mercado de trabalho, há a necessidade de capacitá-las adequadamente.
- O que se almeja com a contratação:
A contratação visa capacitar as mulheres em situação de vulnerabilidade para que se coloquem no mercado de trabalho, garantindo o devido uso dos recursos previamente recebidos por meio de deliberação 008/2023.



2.2. **Secretaria requisitante:**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2.3. **Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC):**

- **Regularidade da Empresa:** a empresa interessada deverá, obrigatoriamente, estar com todas as documentações regulares nos devidos órgãos fiscais e trabalhistas,, tanto municipais, quanto estaduais e federais;
- **Expertise:** a empresa interessada tem que, obrigatoriamente, possuir amplo domínio em capacitações;
- **Duração do contrato:** A presente contratação terá duração de 60 dias, não sendo possível renovação;
- **Prazos de Entrega:** O serviço deverá ter início no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com os critérios e horários estabelecidos pelas coordenações dos CRAS;

3. **SOLUÇÃO**

3.1. **Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC):**

- Prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para a necessidade:
Após análise, a contratação de empresa através de dispensa de licitação, mostrou-se a mais favorável, visto que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto promotor de políticas para garantia dos direitos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta fundamentais das mulheres, tem a necessidade da contratação pontual de curso profissionalizante para utilização de recursos provenientes da Deliberação 008/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.
- Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração:
Esta mesma Secretaria de Desenvolvimento Social, realizou, no ano de 2023, capacitação semelhante para Mulheres. Naquela oportunidade, a capacitação se mostrou efetiva e proveitosa para as mulheres que realizaram o curso. Isto posto, serão contemplados os outros três CRAS do município que não tiveram a oportunidade no primeiro momento.
- Consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições:
Foi realizada uma busca ativa no mercado para encontrar empresas que fossem capacitadas e interessadas em realizar o serviço de capacitação, encontrando-se os orçamentos das mesmas no processo digital 52976/2024



- Visualizou-se que, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores foi considerada restrita, flexibilizando requisitos dispensáveis que limitariam a participação?
Não há no mercado, tantas opções com expertise para realizar a capacitação, nesse sentido, os critérios de metodologia e carga horária serão flexibilizados no termo de referência, de maneira a permitir a participação de mais interessados no certame.

3.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, NLLC):

- Definir a descrição da solução como um todo:
Contratação direta de pessoa jurídica para serviço profissionalizante, design de sobancelhas com material e deslocamento até os CRAS do município inclusos, para mulheres em situação de vulnerabilidade social.
- Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:
Não se aplica nesse caso, uma vez que se trata de contratação de serviço profissionalizante
- Justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:
Com base na necessidade de utilização do recurso previamente recebido e na finalidade que esse recurso deve ser utilizado, esta contratação direta se justifica como a alternativa mais viável tecnicamente, uma vez que o município não possui equipe para realizar esse tipo de capacitação, e, também, economicamente, uma vez que a contratação é de baixo valor, não justificando um processo de licitação.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas (art. 18, §1º, IV, NLLC):

- Quantidades a serem adquiridas:
45 vagas divididas em três turmas com 15 vagas
- Justificativa (em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos – como histórico do consumo – atendo-se a eventual ocorrência capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc):
Após previsão feita pela direção de proteção básica da secretaria, juntamente com as coordenações dos CRAS, chegou-se ao número de 45 como ideal para a demanda de vagas no município.
- Memória de cálculo e documentos que dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:
Há, ao todo, três orçamentos, de fornecedores distintos, que serão anexados ao processo digital 52976/2024. Este levantamento servirá como base para o certame.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC):



- Estimativa do valor da contratação:
R\$ 25.275,00

X O orçamento estimativo final será acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC):

Em se tratando de compras, a decisão pelo parcelamento ou não do objeto deve ser tomada com base nos critérios do art. 40, §§ 2º e 3º, e, em se tratando de serviços, o art. 47, II e § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

X O objeto não será parcelado, considerando a seguinte justificativa:
O objeto será pago uma única vez, após o término da capacitação.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI, NLLC):

- Há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras?
Há uma contratação anterior de capacitação, porém já encerrada e nos moldes da antiga Lei de Licitações.
- Em caso positivo, justificar o motivo pelo qual tais contratações não estão sendo feitas conjuntamente:
Não há essa possibilidade, uma vez que se trata de demanda única de uso de recurso proveniente de deliberação.

3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC):

- Identificação no Plano de Contratações Anual, ou, se for o caso, justificativa para ausência da sua previsão:
No presente ano, 2024, não há Plano de Contratações Anual no município.
- Identificação na Lei Orçamentária, ou, se for o caso, justificativa para ausência da sua previsão:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do orçamento da secretaria, provenientes de deliberação estadual 008/2023, já contemplados na Lei Orçamentária.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):



- Demonstrativo dos ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento sustentável e, sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: Considerando a utilização dos recursos provenientes da Deliberação 008/2023, cujo município aderiu e tem prazo para utilizar e levando em conta a promoção do desenvolvimento e empoderamento feminino através de profissionalização, em conformidade com o artigo 2º, inciso IV da referida deliberação, pretende-se, com esta contratação, satisfazer a demanda de profissionalização de mulheres em situação de vulnerabilidade. Buscou-se a contratação de pessoa jurídica devidamente capacitada, uma vez que o município não possui profissionais para este tipo de atividade, além de ser demanda pontual, tornando a contratação direta a maneira mais eficiente e economicamente viável de satisfazer essa demanda.

4.2. Providências a serem Adotadas (art. 18, §1º, X, NLLC): I

- Há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?
Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.
- Há a necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização? Caso sim, detalhar:
Não há essa necessidade, uma vez que a capacidade técnica já será devidamente mitigada na contratação.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC):

- Descrição dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes:
A empresa interessada deve se responsabilizar pelo descarte correto dos materiais utilizados na capacitação, visando mitigar possíveis impactos ambientais.

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de Viabilidade (art. 18, §1º, XIII, NLLC):

Declaração expressa se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares:

X Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa: Esta equipe declara viável a contratação direta, conforme todos os itens já pontuados neste estudo, encontrando-se devidamente mitigados os riscos à administração pública.



5.2. Responsáveis e assinaturas:

- Secretário(a) solicitante:

Nome: Eliezer Leal

- Responsável pelo preenchimento deste ETP:

Nome: Ricardo Oliveira de Castro do Amaral
Matrícula: 880400
Cargo/Função: Administrativo

